



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE PIMENTA BUENO
NO PERÍODO DE 12 a 13/03/2007

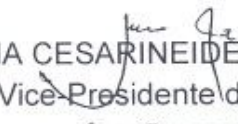
Às oito horas do dia doze de março de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Pimenta Bueno, situada na Rua Floriano Peixoto nº 411, Centro, nesta cidade de Pimenta Bueno. Em função corregedora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos, Francisco de Assis Félix da Silva Filho e Luana Taumaturgo de Medeiros, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto no exercício da titularidade WADLER FERREIRA, a partir desta data; pela Diretora de Secretaria ALDECI DE OLIVEIRA MAIA e pelos servidores Joaquim Carlos de Lima, Katyane Viana Lima, Rogério Jaruzo dos Santos, Odair Nogueira Ramos, Priscila Lilian Fabretti, Ilton Sebastião Alves Pequeno e Sandro Marcos Viana. Registra-se que a servidora Telsia Fernanda Pereira de Oliveira encontra-se de licença-gala, no período de 09 a 16/03/2007. Registra-se, ainda, que a Juíza-Corregedora e a equipe correicional foram transportados em veículo oficial, conduzido pelo servidor Gérner Márcio Gomes de Matos. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios da Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, uma vez que se verificou a falta de anotações de alguns dados. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 12/03/2007, foram ajuizadas 110 (cento e dez) ações trabalhistas, das quais 78 (setenta e oito) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 6 (seis) cartas precatórias, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos: 0097.2007.111.14.00-0, 0111.2007.111.14.00-6, 0070.2007.111.14.00-8, 0083.2007.111.14.00-7, 0084.2007.111.14.00-1, 0085.2007.111.14.00-6, 0108.2007.111.14.00-2, 0110.2007.111.14.00-1, 0107.2007.111.14.00-8, 0106.2007.111.14.00-3, 0098.2007.111.14.00-5, 0104.2007.111.14.00-4, 0042.2007.111.14.00-8, 0105.2007.111.14.00-9, 0094.2007.111.14.00-7, 0115.2007.111.14.00-4, 0113.2007.111.14.00-5, 0109.2007.111.14.00-7, 0095.2007.111.14.00-1, 0069.2007.111.14.00-3, 0093.2007.111.14.00-2, 0697.2006.111.14.00-8, 0116.2007.111.14.00-9, 0006.2007.111.14.00-7, 0666.2006.111.14.00-7, 0243.2006.111.14.00-7, 0103.2007.111.14.00-0, 0644.2006.111.14.00-7,

0114.2007.111.14.00-0, 0013.2007.111.14.00-9, 0096.2007.111.14.00-6, 0100.2007.111.14.00-6, 0088.2007.111.14.00-0, 0090.2007.111.14.00-9, 0087.2007.111.14.00-5, 0102.2007.111.14.00-5, 0112.2007.111.14.00-0, 0038.2007.111.14.00-2, 0081.2007.111.14.00-8, 0667.2006.111.14.00-1, 0664.2006.111.14.00-8, 0420.2006.111.14.00-5, 0656.2006.111.14.00-1, 0700.2006.111.14.00-3, 0476.2006.111.14.00-0, 0673.2006.111.14.00-9, 0506.2006.111.14.00-8, 0714.2006.111.14.00-7, 0677.2006.111.14.00-7, 0059.2007.111.14.00-8, 0042.2007.111.14.00-0, 0466.2006.111.14.00-4, 0032.2007.111.14.00-5, 0029.2007.111.14.00-1, 0737.2006.111.14.00-1, 0725.2006.111.14.00-7, 0746.2006.111.14.00-2, 0736.2006.111.14.00-7, 0734.2006.111.14.00-8, 0740.2006.111.14.00-5, 0738.2006.111.14.00-6, 0574.2006.111.14.00-7, 0743.2006.111.14.00-9, 0751.2006.111.14.00-5, 0186.2003.111.14.00-3, 0626.2003.111.14.00-2, 0582.2003.111.14.00-0, 0084.2004.111.14.00-9, 0203.2005.111.14.00-4, 0323.2003.111.14.00-0, 0523.2003.111.14.00-2, 0541.2003.111.14.00-4 e 0560.2003.111.14.00-0, 0200.2003.111.14.00-9. Também foram analisadas as Cartas Precatórias Notificatórias 0047.2007.111.14.00-3 e 0101.2007.111.14.00-0. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 0204.2006.111.14.00-0, 0353.2006.111.14.00-9, 0464.2004.111.14.00-3, 0411.2005.111.14.00-3, 0175.2006.111.14.00-6, 0502.2006.111.14.00-0, 0174.2006.111.14.00-1, 0304.2005.111.14.00-5, 0021.2006.111.14.00-4, 0322.2006.111.14.00-8, 0499.1997.111.14.00-2, 0492.2005.111.14.00-1, 0361.2006.111.14.00-9, 0206.2005.111.14.00-8, 0257.2006.111.14.00-0, 0127.2003.111.14.00-5, 0554.2003.111.14.00-3, 0621.2003.111.14.00-0, 0400.1999.111.14.00-4, 0023.2007.111.14.00-4, 0268.2006.111.14.00-0, 0167.2006.111.14.00-0, 0170.2006.111.14.00-3, 0242.2006.111.14.00-2, 0365.2006.111.14.00-3, 0270.2006.111.14.00-0, 0383.2006.111.14.00-0, 0272.2006.111.14.00-9, 0309.2006.111.14.00-0, 0369.2005.111.14.00-0, 0233.2006.111.14.00-9, 0583.2003.111.14.00-5, 0625.2003.111.14.00-8, 0628.2003.111.14.00-1, 0635.2003.111.14.00-3, 0226.2003.111.14.00-7, 0320.2003.111.14.00-6, 0297.2003.111.14.00-0, 0139.2003.111.14.00-0, 0334.2004.111.14.00-0, 0338.2005.111.14.00-0, 0334.2005.111.14.00-1, 0259.2003.111.14.00-7, 0303.2003.111.14.00-9, 0543.2003.111.14.00-3, 0410.2004.111.14.00-8, 0132.2004.111.14.00-9, 0337.2004.111.14.00-4 e 0147.2003.111.14.00-6. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias 0797.2006.111.14.00-4, 0082.2007.111.14.00-2, 0718.2006.111.14.00-5, 0778.2006.111.14.00-8, 0483.2006.111.14.00-7, 0722.2006.111.14.00-3 e 0100.2005.111.14.00-4. Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Nesta fase processual, foram examinados os seguintes processos: 0011.2007.111.14.00-0, 0478.2006.111.14.00-9, 0652.2006.111.14.00-3, 0780.2006.111.14.00-7, 0799.2006.111.14.00-3, 0454.2005.111.14.00-9, 0559.2006.111.14.00-9, 0798.2006.111.14.00-9, 0079.2007.111.14.00-9, 0057.2007.111.14.00-9, 0535.2006.111.14.00-0, 0668.2006.111.14.00-6, 0702.2006.111.14.00-2, 0056.2007.111.14.00-4, 0472.2006.111.14.00-1, 0076.2007.111.14.00-5, 0786.2006.111.14.00-4, 0049.2007.111.14.00-2, 0495.2006.111.14.00-6 e 0785.2006.111.14.00-0. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0755.2006.111.14.00-3, 0116.2006.111.14.00-8, 0019.2007.111.14.00-6, 0437.2006.111.14.00-2, 0771.2006.111.14.00-6, 0749.2006.111.14.00-6, 0091.2006.111.14.00-2, 0748.2006.111.14.00-1, 0753.2006.111.14.00-4 e 0747.2006.111.14.00-7. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem, o que é motivo de elogio pelo procedimento efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado. 3) PRAZOS - 3.1) Do Juiz - 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 83 (oitenta e três) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 01 (um) dia, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria - 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 12 (doze) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 02 (dois) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças

e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 01 (um) dia, nesta data inexistem processos aguardando elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 06 (seis) dias para citação e de 08 (oito) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 18 (dezoito) dias no rito sumaríssimo e de 29 (vinte nove) dias no rito ordinário, o que merece recomendação no item específico. Há de se ressaltar que, esta Vara do Trabalho está realizando diariamente uma média de 07 (sete) audiências. 5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que a Juíza-Corregedora recebeu a visita de cortesia dos ilustres advogados Noel Nunes de Andrade, OAB/RO nº 1586, Presidente da Sub-Seccional de Pimenta Bueno, e Eder Timóteo P. Bastos, OAB/RO nº 2930, no dia 12.03.2007. No dia 13.03.2007, às 10h, a Juíza-Corregedora recebeu a visita dos alunos do Serviço Social da Indústria-SESI Escola, que cursam o 3º ano do ensino médio, seguindo a programação do Projeto Institucional “Justiça do Trabalho de Portas Abertas”, os quais receberam orientações das atividades desenvolvidas por este órgão, desde o ajuizamento da ação até as discussões realizadas em sala de audiência, com a finalidade de solução dos conflitos e a pacificação social. 6) REIVINDICAÇÕES - A Senhora Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: 1) a lotação de mais 02 (dois) servidores, objetivando atender o número ideal previsto na reestruturação do Tribunal; 2) revisão mensal dos equipamentos de informática; 3) no mínimo a cada 03 (três) meses, revisão na parte elétrica; 4) manutenção nos aparelhos condicionadores de ar; 5) a construção de apartamento para acomodação do Juiz do Trabalho Substituto; e 6) a abertura de uma porta lateral de acesso da Secretaria da Vara à Sala de Audiência. A Juíza-Corregedora determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expedientes aos Setores responsáveis do Tribunal para as providências necessárias. 7) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 7.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, no que tange ao de Carga de Processos a Advogados e Peritos, recomenda-se que os servidores procedam as anotações pertinentes, no que tange ao endereço, telefone do profissional que efetua a carga, bem como o prazo processual que os autos devam permanecer fora do cartório, uma vez que se verificou a falta de várias anotações nas fls. 96, 98, 103, 107, 108, 110, 117, 121, 123, 137, 139, 141, 144, 145, 146, 147, 151, 155 e 156, do citado livro; 7.2) Reitera-se a recomendação efetuada na ata de Correição anterior, no item 8.4, o que igualmente já fora também recomendado no item 9.2 da ata de Correição realizada no exercício de 2005, uma vez que a Secretaria da Vara procedeu a expedição de notificações por meio diverso daquele previsto no art. 31 do Provimento Geral Consolidado, ou seja, mediante publicação no Diário da Justiça, excetuando-se as previsões constantes no § 1º do citado artigo, visto que foi detectado que, em alguns casos, os atos processuais referenciados têm sido cumpridos por meio de Oficial de Justiça ou pela via postal, podendo citar como exemplo os autos: 0175.2006.111.14.00-6 (fls. 121 e 127), 0464.2004.111.14.00-3 (fl. 161), 0656.2006.111.14.00-1 (fl. 165) e 0420.2006.111.14.00-5 (fls. 66 e 72); 7.3) Verificou-se, nos autos do processo 0411.2005.111.14.00-3, a inobservância do art. 686, inciso VI, do CPC, no tocante ao prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre a realização da praça e o leilão. Idêntica situação observou-se nos autos 0174.2006.111.14.00-1 e 0175.2006.111.14.00-6. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara o cumprimento da norma acima indicada; 7.4) Por meio da Carta Precatória Notificatória 0101.2007.111.14.00-0, observou-se o seu devido cumprimento no dia 1º.03.2007, cujo objetivo era a notificação da parte reclamada para comparecimento na audiência no Juízo Deprecante no dia 06.03.2007, às

10h30min. Todavia, não consta na deprecata certificação da Secretaria comunicando ao Juízo Deprecante o seu efetivo cumprimento, em atendimento ao que dispõe o art. 120, parágrafo único, do PGC, razão pela qual se recomenda à Secretaria da Vara que, em situações similares, informe ao Juízo Deprecante o cumprimento ou não das Cartas Precatórias, de modo a não prejudicar o andamento processual junto aquele Juízo, além de proporcionar celeridade processual; 7.5) Nos autos da CPE 0100.2005.111.14.00-4, constatou-se a juntada de documento em fac-símile às fls. 89/103, em descumprimento ao art. 22, § 2º, do PGC. Observou-se, ainda, erro de numeração nos autos dos processos 0799.2006.111.14.00-3 (a partir de fl. 28), 0322.2006.111.14.00-8 (a partir de fl. 07) e 0268.2006.111.14.00-0 (a partir de fl. 151). No processo 0322.2006.111.14.00-8, registrou-se a lavratura de certidão sobreposta ao conteúdo do mandado inserto à fl. 124, em descumprimento ao art. 71 do PGC. Verificou-se a falta de abertura de segundo volume nos processos 0127.2003.111.14.00-5, 0554.2003.111.14.00-3, 303.2003.111.14.00-9, 543.2003.111.14.00-3, 0139.2003.111.14.00-0 e 0625.2003.111.14.00-8, em desacordo com o art. 65 do PGC. Dessa forma, recomenda-se a observância das normas citadas; 7.6) Constatou-se que, nos processos aguardando a devolução dos autos de Agravo de Instrumento, não houve o impulsionamento dos feitos, objetivando a liquidação da sentença, bem como o prosseguimento dos atos de execução até a citação, uma vez que se trata de demanda contra ente público, à exemplo dos processos: 0186.2003.111.14.00-3, 0626.2003.111.14.00-2, 0582.2003.111.14.00-0, 0084.2004.111.14.00-9, 0203.2005.111.14.00-4, 0323.2003.111.14.00-0, 0523.2003.111.14.00-2, 0541.2003.111.14.00-4, 0560.2003.111.14.00-0 e 0200.2003.111.14.00-9. Assim, como os referidos Agravos de Instrumento interpostos não foram recebidos no efeito suspensivo, recomenda-se ao Juízo o prosseguimento dos feitos até o trânsito em julgado da conta de liquidação; 7.7) Verificou-se que, em regra, a Secretaria da Vara tem efetuado a juntada dos termos de audiência por meio de ato processual próprio (termo de juntada), o que contraria o art. 60, § 1º, do PGC, o qual dispõe que não se fará juntada de documento produzido pelo Juízo. Desse modo, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra a norma em referência; 7.8) Verificou-se da análise dos autos em pauta que não consta nos termos de reclamação, ciência ao reclamante de que sua ausência injustificada na audiência designada, importará no arquivamento da reclamatória, à luz do art. 844 da CLT, de modo que se recomenda à Secretaria da Vara que faça constar nos referidos termos de reclamação a advertência decorrente da ausência injustificada do reclamante na audiência; 7.9) Nos autos do processo 0092.2007.111.14.00-8, constatou-se que a Senhora Oficiala de Justiça, em diligência no dia 1º.03.2007, certificou, à fl. 09, que o reclamado reside em Porto Velho e, por tal razão, deixou de notificá-lo da audiência designada para o dia 15.03.2007. Assim, recomenda-se à Secretaria que, em casos análogos, por medida de economia e celeridade processual, sejam os autos submetidos à apreciação superior, a fim de que o Juízo delibere sobre a questão, tendo em vista que havia tempo suficiente para intimação do reclamante para apresentar o endereço correto da parte reclamada; 7.10) Quanto aos autos do processo 0038.2007.111.14.00-2, observou-se que os documentos apresentados pelas reclamadas na audiência de fls. 23/24 não foram objeto de lavratura do respectivo termo nem tampouco efetuado o encaminhamento do feito para cumprimento do ato processual seguinte. Recomenda-se, pois, à Secretaria da Vara a adoção das providências necessárias para regularização do feito; 7.11) Constatou-se nos autos do processo 0700.2006.111.14.00-3 que se encontram fora de pauta para realização de perícia médica, bem como foi concedido prazo de 30 dias para o perito entregar o respectivo laudo, após sua notificação. Contudo, até a presente data e já decorridos mais de 30 dias da data marcada para realização da perícia (fl. 50), não há notícia nos autos de que a perícia foi efetivamente realizada ou não. Registre-se ainda que o mandado de perícia nº 771/2006, devidamente assinado pelo Juízo, autorizando o médico nomeado a agir como auxiliar do Juízo, encontra-se

acostado na contracapa dos autos. Anote-se que os mesmos fatos acima narrados ocorreram nos autos do processo 0476.2006.111.14.00-0. Assim, recomenda-se à Secretaria a tomada das providências cabíveis no sentido de cumprir os atos processuais pendentes nos referidos autos; 7.12) Verificou-se que o prazo legal previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, contado do ajuizamento das ações submetidas ao rito sumaríssimo, está extrapolado. O citado dispositivo da CLT obriga, nesses casos, a abrir pauta especial. Assim, recomenda-se a abertura de pauta especial para atender o prazo máximo previsto para apreciação das ações submetidas ao rito sumaríssimo. 8) OBSERVAÇÕES FINAIS - Ao final dos trabalhos, em que pese as recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza-Corregedora cumprimenta o Excelentíssimo Juiz WADLER FERREIRA. Registre-se, por oportuno, que esta unidade judiciária, durante o período compreendido entre março/2006 a março/2007, obteve uma produtividade de 84,19% dos processos recebidos. Ressalta-se, mais, o trabalho desta Juíza-Corregedora, na qualidade de membro da Comissão de Vitaliciamento de Juízes em Estágio Probatório, reuniu-se com o magistrado atuante nesta Vara, objetivando verificar o seu desempenho diante de suas atribuições, além de proporcionar um melhor acompanhamento durante o período de estágio probatório. A Juíza-Corregedora, na qualidade de Coordenadora do Critério Cidadão e Sociedade, agradece o Juiz do Trabalho Substituto, bem como os servidores da Vara pela colaboração na execução das atividades correicionais, bem como na execução dos projetos institucionais, em especial o Projeto “Justiça do Trabalho de Portas Abertas”, estreitando os relacionamentos entre o Poder Judiciário e a sociedade, pelo que espera poder contar com todos na continuidade dos projetos institucionais nesta localidade. Na oportunidade, a Juíza-Corregedora parabenizou as servidoras Priscila Lilian Fabretti e Débora Moreira, esta atualmente lotada na 2.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, pelo fato de terem, em meados do mês de abril de 2006, realizado visita à “Escola Raimundo Euclides Barbosa”, com o objetivo de incrementar o Projeto “Justiça do Trabalho vai à escola”, tendo, inclusive, os alunos comparecido, a convite das referidas servidoras, a esta Unidade para conhecer as atividades aqui desenvolvidas. Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora cumprimenta a Diretora de Secretaria e os servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais na atenção e diligência com que realizam suas atividades. Na ocasião, facultou-se ao magistrado atuante e a Diretora de Secretaria a oportunidade de apresentarem justificativas acerca das recomendações assinaladas nesta ata. Nenhum registro fora efetuado, pelo que reforçamos a necessidade de cumprimento, com posterior encaminhamento de informações à Corregedoria, apontando as medidas adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias. Registra-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto no exercício da titularidade, WADLER FERREIRA. A seguir foi dada por encerrada a correição, às quinze horas do dia treze de março de dois mil e sete.


MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região,
em função correicional


WADLER FERREIRA
Juiz Substituto no exercício da titularidade


ALDECI DE OLIVEIRA MAIA
Diretora de Secretaria


ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional